



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº 03076/12
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
EXERCÍCIO: 2011
RESPONSÁVEL: SENHOR SEBASTIÃO PEREIRA PRIMO
PROCURADOR: LIDYANE PEREIRA SILVA (ADVOGADA OAB/PB 13.381)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO, SENHOR SEBASTIÃO PEREIRA PRIMO, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011 – EMISSÃO DE PARECER CONTRÁRIO À APROVAÇÃO DAS CONTAS – IRREGULARIDADE DAS CONTAS DE GESTÃO - CONHECIMENTO DA DENÚNCIA - PROCEDÊNCIA E IMPROCEDÊNCIA - APLICAÇÃO DE MULTA – COMUNICAÇÃO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL – RECOMENDAÇÕES. ATENDIMENTO INTEGRAL ÀS EXIGÊNCIAS DA LRF.

PARECER PPL TC 039 / 2.014

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 03076/12; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO a existência de despesas não licitadas, aplicações insuficientes em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, ausência de instrumento de convênio, ausência de empenhamento e pagamento de obrigações patronais ao INSS, infração à Lei de Responsabilidade Fiscal, repasse realizado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo infringindo a Constituição Federal, denúncia de atraso no envio dos balancetes por parte da Prefeitura à Câmara Municipal;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na Sessão realizada nesta data, decidiram:

- 1. EMITIR E REMETER à Câmara Municipal de RIACHO DOS CAVALOS, PARECER CONTRÁRIO à aprovação da prestação de contas do Prefeito Municipal, Senhor SEBASTIÃO PEREIRA PRIMO, referente ao exercício de 2011, neste considerando que o Gestor supraindicado ATENDEU INTEGRALMENTE às exigências da LRF;*
- 2. RECOMENDAR à Administração Municipal de RIACHO DOS CAVALOS, no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita observância aos ditames da Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Licitações e Contratos.*

Em 16 de Abril de 2014



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Auditor Marcos Antonio da Costa
RELATOR



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
CONSELHEIRO



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO



Cons. Umberto Silveira Porto
CONSELHEIRO



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO



Elvira Samara Pereira de Oliveira
PROCURADOR(A) GERAL